



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Eng<sup>o</sup>. Paulo de Frontin**

**REQUERIMENTO N.º 006/2026**

**Câmara Municipal de**  
**Eng<sup>o</sup> Paulo de Frontin**

Protocolo n<sup>o</sup> 2393 de 16 / 03 / 26

Livro n<sup>o</sup> 02 Fls 18 / 19

Ass. Deputado

**“Requer informações detalhadas sobre a eficácia do atendimento à população e o cumprimento das garantias de promoção social no Município de Engenheiro Paulo de Frontin, sob a ótica das obrigações constitucionais e orgânicas.”**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal e pelo Art. 7º da Lei Orgânica Municipal, vem requerer que sejam prestadas as seguintes informações acerca da gestão da assistência social:

1. Relatório de Impacto Social: Apresentar dados quantitativos e qualitativos sobre o atendimento à população local no último ano, especificando como o Município tem garantido a promoção social frente ao aumento das vulnerabilidades.
2. Programas de Erradicação da Pobreza: Quais medidas concretas e projetos estão sendo executados para cumprir o objetivo fundamental de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, conforme previsto na Lei Orgânica?
3. Rede de Proteção: Como se dá a integração entre os serviços municipais e a rede socioassistencial para garantir o mínimo existencial aos cidadãos em situação de risco?

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento visa assegurar que a administração pública municipal não apenas execute o orçamento, mas cumpra a missão constitucional e doutrinária da Assistência Social. A fiscalização legislativa é imperativa para garantir que o Estado Democrático de Direito, mencionado no preâmbulo da nossa Lei Orgânica, se materialize em direitos sociais efetivos.

A doutrina constitucionalista de Pedro Lenza (2025) reforça que a assistência social é um direito fundamental que exige do Estado uma postura ativa, não sendo apenas uma norma programática, mas um dever imediato de proteção aos desamparados:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Engenheiro Paulo de Frontin**  
**Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin**

---

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;


II - o amparo às crianças e adolescentes carentes [...]" (LENZA, 2025, p. 1420).

No mesmo sentido, quanto à natureza do direito assistencial e o dever de gestão pública eficiente, Castro e Lazzari (2023) destacam que a assistência social é o pilar de proteção aos hipossuficientes:

"A Assistência Social é o conjunto de atividades estatais e de particulares, de caráter não contributivo, que visa a garantir o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos, em especial dos que não possuem condições de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família." (CASTRO; LAZZARI, 2023, p. 854).

Portanto, diante do dever do Município de "realizar serviços de assistência social" (Art. 7º, XIII da L.O.M.), é dever desta Casa de Leis questionar se a estrutura atual atende aos preceitos da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial, princípios basilares que regem a administração pública moderna.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 16 de março de 2026.

  
**JEFERSON ADRIANO GOMES MOREIRA**  
Vereador Autor